



POL-PLDT-ML - Doc. Público
Pág.: 1/14
Rev.: 3
Data: 05/07/2024

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Revisão	Data	Local da Revisão	Descrição
0	30/10/2018	-	Emissão inicial
1	09/02/2021	Itens 3 e 4	Adequações aos requisitos instituídos pela Circular Bacen nº 3.978/2020.
2	02/06/2021	Itens 3 e 4	Adequações aos requisitos instituídos pela Resolução COAF nº 36, de 10 de março de 2021, IN COAF nº 5/2020 e 7/2021.
3	05/07/2024	Geral	Revisão Geral das atribuições e diretrizes

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

Função
Todos os administradores, colaboradores, acionistas e parceiros do Magazine Luiza S.A.

LISTA DE TREINAMENTO

Áreas funcionais	
Todos os administradores, colaboradores e parceiros do Magazine Luiza S.A.	

Elaborado/Revisado por:

Diretoria de *Compliance*, Integridade e PLD Diretoria Jurídica

Aprovado por:

Conselho de Administração, em 20 de agosto de 2024.





POL-PLDT-ML - Doc. Público
Pág.: 2/14
Rev.: 3

Data: 05/07/2024

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes, as responsabilidades, procedimentos e instrumentos que devem ser adotados, a fim de prevenir o uso de nossas atividades para fins de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou corrupção, em conformidade com a exigência para os nossos segmentos de risco nos termos da Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683/12, Lei nº 13.810/19, Lei Federal nº 7.492/86, Lei nº 12.846/13, Lei nº 6.385/76, Lei nº. 6.404/76. e Resoluções COAF nº 15/2007, 25/2013, 29/2017, 31/2019, 36/2021 e Instruções Normativas COAF nº. 05/2020 e 07/2021.

2. TERMOS E DEFINIÇÕES

- Análise de integridade (background check): Consiste no processo de coleta, análise e avaliação de informações relacionadas a terceiros, seus sócios e partes relacionadas, disponíveis em bases públicas ou por meio de empresas especializadas, a fim de avaliar se tal contratação ou relacionamento pode representar risco baixo, médio ou alto para o Grupo Magalu. A análise de integridade, para fins de PLD/FT, será realizada até o beneficiário final (quando se olha toda a cadeia de composição da empresa, até chegar aos sócios finais pessoas físicas).
- AIR A Avaliação Inerna de Riscos é um documento que estabelece que as medidas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (PLD-FTP) sejam aplicadas de forma proporcional à natureza dos riscos, de modo a tornar mais eficientes os procedimentos implementados.
- Atividades Ilícitas O que não é permitido perante nosso ordenamento jurídico.
- **CIP** Câmara Interbancária de Pagamentos.
- COAF Conselho de Controle de Atividades Financeiras criado no âmbito do Ministério da Fazenda – recebe, examina e identifica ocorrências suspeitas de atividades ilícitas, e comunica as autoridades competentes. Exerce a função de Unidade de Inteligência Financeira do Brasil (UIF).
- Colocação: trata-se da colocação do dinheiro no sistema econômico, visando à ocultação de sua origem. Isso ocorre por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens.
- Crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo caracteriza-se por um



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

POL-PLDT-ML - Doc. Público Pág.: 3/14

Rev.: 3

Data: 05/07/2024

conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam transformar recursos ganhos em atividades ilícitas em ativos com origem aparentemente legal ("Lavagem de Dinheiro"). A referida prática geralmente envolve diversas transações utilizadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os praticantes do crime. Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a Lavagem de Dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer o distanciamento dos fundos de sua origem, de forma a evitar uma associação direta deles com o crime, bem como o disfarce de suas diversas movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos. Os mecanismos mais utilizados no processo de Lavagem de Dinheiro envolvem três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

- **Integração:** os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico, sendo que em tal etapa torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.
- LD/FT Sigla para "Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo"
- **Lista OFAC** *Office of Foreign Assets Control* lista emitida e atualizada regularmente pelo Tesouro Norte Americano, contendo nomes e associações de pessoas e empresas com restrição devido à ligação com atos ilícitos, tais como trafico de drogas, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, entre outros.
- Luxo ou alto valor Bem móvel cujo valor unitário seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente em outra moeda.
- Ocultação: consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, visando quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro.
- **Parceiros:** Pessoa jurídica cadastrada para oferecer e comercializar produtos e/ou serviços aos clientes através do(s) canal(is) de vendas do Magazine Luiza.
- PEP Agente público que desempenhe ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes (Anexo I), assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, pessoas jurídicas de que participem, bem como outras funções estabelecidas e alteradas de tempos em tempos na regulamentação aplicável.
- Pontos de atenção ou "Red Flags" Sinais de alerta que podem indicar riscos derivados dos
 objetivos ou diretrizes desta política. Os sinais de alerta não são, necessariamente, evidências
 de que as praticas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou corrupção estejam
 acontecendo, nem desqualificam, automaticamente, terceiros que se relacionem ou queiram





POL-PLDT-ML - Doc. Público
Pág.: 4/14
Rev.: 3
Data: 05/07/2024

se relacionar com o Magazine Luiza S.A. Entretanto, suscitam a existência de indícios que provocam a necessidade do devido escrutínio até que a alçada responsável pela relação em conjunto com a Diretoria de Compliance, Integridade e PLD produzam a decisão de que esta não provoca a assunção de riscos indesejados pela empresa.

 "Seller" - é a pessoa jurídica cadastrada na Companhia para oferecer e comercializar produtos e/ou serviços aos Clientes por meio do(s) Canal(is) de Vendas do Magazine Luiza S.A;

3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Áreas funcionais:	Responsável por:	
Conselho de Administração	 Avaliar e aprovar a presente Política; Prover recursos suficientes para o estabelecimento dos instrumentos e mecanismos institucionais que assegurem a aderência à legislação, regulamentações, políticas e procedimentos internos pertinentes à PLD/FT; Promover a cultura institucional de PLD/FT; Avaliar a efetividade e eficácia da implantação da presente Política. 	
Presidente Executivo (CEO)	 Promover, com o patrocinio do Conselho, a cultura organizacional de PLD/FT, contemplando, colaboradores, prestadores de serviços terceirizados de um modo geral, bem como parceiros com atuação relevante para os negócios e operações da Companhia, levando em conta as atividades/segmentos de risco de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; Conhecer e assegurar a implantação e a aplicação desta Política. 	
Diretoria Executiva e Diretorias de áreas	 Promover a cultura organizacional de PLD/FT, contemplando, colaboradores, prestadores de serviços terceirizados e parceiros com atuação relevante nos negócio e atividades das suas respectivas áreas; Conhecer e assegurar que todos os colaboradores de suas respectivas áreas sejam treinados, quando necessário, nos termos desta Política. 	
Diretoria de <i>Compliance</i> , Integridade e PLD	 Monitorar a efetividade da aplicação da presente Política; Conduzir o processo de análise crítica da Alta Administração acerca da eficácia e efetividade do Programa de PLD/FT do Magazine Luiza S.A; Esclarecer dúvidas acerca desta Política; Identificar e comunicar ao COAF e aos órgãos reguladores competentes a ocorrência de operações atípicas e/ou suspeitas 	



Programa de Integridade	
泰克斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯斯	
Porque o CERTO é CERTO	

POL-PLDT-ML - Doc. Público
Pág.: 5/14
Rev.: 3
Data: 05/07/2024

	Data. 03/07/2024
	de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, em cumprimento às determinações legais e regulamentares; • Elaborar e manter atualizada matriz de risco de PLD/FT; • Manter a guarda de documento pelo tempo necessário; • Monitorar os fornecedores, parceiros, sellers/clientes.
Gerência de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	 Elaborar e revisar os procedimentos e controles, a fim de verificar a conformidade quanto às políticas, diretrizes, riscos e procedimentos internos estabelecidos e relacionados à obrigação de "Conheça Seu Cliente"; Propor, quando necessário, ações preventivas e/ou corretivas, a fim de garantir a eficácia e efetividades dos procedimentos de PLD/FT; Revisar, periodicamente, os controles internos de prevenção e combate à PLD/FT; Instituir e implantar os procedimentos que assegurem e monitorem a aderência dos produtos à legislação, regulamentação complementar aplicáveis e às políticas internas instituídas; Avaliar de forma prévia os novos produtos e serviços a serem ofertados pelo Magazine Luiza S.A., sob a ótica de prevenção e combate à LD/FT; Auxiliar as áreas envolvidas a implantar as diretrizes e processos, instrumentos e/ou mecanismos de monitoramento e/ou de controle necessários a garantir a eficácia e efetividade dos procedimentos de PLD/FT instituídos e a aderência ao requisitos estabelecidos nesta Política; Mensurar o perfil de risco do colaborador, relacionado à prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate do financiamento do terrorismo, de acordo com a atividade desempenhada, o grau de interação e/ou envolvimento com outros colaboradores que atuem em áreas sensíveis, ligação direta com PEP e evolução patrimonial atípica; Adotar procedimentos rigorosos de análise para os clientes que necessitem de "especial atenção"; Avaliar junto à equipe de Tecnologia da Informação do Magazine Luiza S.A a integridade do processo e dos dados guardados; Elaborar planos de ação a serem adotados para fins de melhoria contínua desta política; Revisar e adequar as diretrizes, critérios e requisitos instituídos nesta política e/ou procedimentos de PLD/FT sempre que forem identificadas deficiências, fragilidades e/ou oportunidades de melhoria, por meio da avaliação de efetividade realizada pela área de Controles Internos e/ou por

Terrorismo, com conteúdo, duração, nível de profundidade e



Programa de Integridado	
使家庭教育教育教育教育	ŀ
Porque o CERTO é CERTO	

POL-PLDT-ML - Doc. Público
Pág.: 6/14
Rev.: 3
Data: 05/07/2024

	<u></u>
	período de reciclagem variáveis de acordo com as funções desempenhadas e risco de exposição do colaborador a informações/situações sensíveis, conforme detalhado no Manual de PLD/FT; Monitorar as transações realizadas pelos clientes, em conjunto com as áreas de negócio, com a finalidade de apurar situações que possam configurar indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo; Identificar as operações que precisam ser comunicadas e/ou propostas de operações realizadas e situações suspeitas até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação; Comunicar as operações e/ou propostas de operações realizadas em espécie, que ultrapassem o limite estabelecido pelo regulador, até o dia útil subsequente ao da ocorrência da operação; Armazenar as análises das operações e situações selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento, assim como os documentos relativos que fundamentaram a decisão de efetuar ou não a comunicação ao COAF por pelo menos 10 (dez) anos; Manter registros e sistemas na forma da regulação aplicável; Instituir mecanismos de acompanhamento e de controle de modo a assegurar a implantação e a adequação da política, dos procedimentos e dos controles internos, incluindo a definição de processos, testes e trilhas de auditoria, a definição de métricas e indicadores adequados e instrumentos para a identificação e a correção de eventuais deficiências; Manter a guarda de toda a documentação pertinente às atividades do Programa de PLD/FT, pelo tempo necessário.
Gerência de Detecção e Resposta e Controles Internos	 Realizar Due Diligence de parceiros, fornecedores e de qualquer terceiro com quem o Magazine Luiza S.A venha a manter relacionamento comercial, tendo em vista o valor da contratação, o prazo da contratação, a natureza do bem/serviço, e apontamentos/alertas identificados na análise de integridade; Mensurar o perfil de risco relacionado à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo dos parceiros e fornecedores levando-se em consideração as informações coletadas na Due Diligence, tais como: processos judiciais; processos administrativos nos respectivos Tribunais de Contas dos Estados; crimes financeiros contra a ordem tributária, ambientais e outros previstos na AIR; apontamento em lista PEP e listas restritivas; mídias negativas envolvendo a razão social da empresa e o nome dos sócios; a capacidade financeira da empresa, incluindo o capital social, e a renda estimada, no caso de pessoa natural; Avaliar, anualmente, a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta Política;



Programa de Integridade	
李京斯科·苏京森 章教章	
Porque o CERTO é CERTO	

POL-PLDT-ML - Doc. Público
Pág.: 7/14
Rev.: 3
Data: 05/07/2024

	 Emitir relatório acerca das fragilidades e/ou deficiências encontradas; Apontar as oportunidades de melhoria nos procedimentos, instrumentos e/ou mecanismos de controle identificadas.
Diretoria de Marketplace	 Prospectar sellers; Negociar com sellers; Analisar os sellers aprovados; Cadastrar os sellers; Monitorar operações realizadas pelos sellers, por intermédio do Magazine Luiza S.A, a fim de identificar operações suspeitas e/ou atípicas; Reportar à Gerência de Prevenção à Lavagem de Dinheiro qualquer irregularidade, suspeita e/ou atipicidade que identificar nas operações dos sellers.
Diretoria Financeira	 Assegurar a coleta e registro das informações cadastrais sobre parceiros (sellers) e clientes, conforme critérios pré-definidos, mantendo-as atualizadas e arquivadas conforme regulamentação vigente; Identificar e realizar diligência financeira para qualificar parceiros (sellers), clientes e demais envolvidos nas operações do Magazine Luiza S.A; Obter informações sobre o propósito e a natureza da relação de negócios dos parceiros (sellers); Monitorar e registrar as transações de pagamento.
Responsáveis pelos canais de venda (loja física e e-commerce)	 Monitorar os alertas de operações atípicas de acordo com as orientações para o respectivo canal de venda; Garantir que os seus colaboradores conheçam as orientações e diretrizes da presente Política; Informar a área de Compliance, Integridade e PLD a ocorrência e ou proposta de operações com indícios de atipicidade.
Auditoria Corporativa	 Auditar o Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo do Magazine Luiza S.A, realizando testes de aderência regulatória e, ainda, averiguando a eficácia dos procedimentos instituídos pelo Magazine Luiza S.A; Elaborar relatório contendo as conclusões dos exames efetuados ao longo do ano, as recomendações a respeito de eventuais deficiências verificadas, juntamente com o cronograma de saneamento das mesmas e as medidas adotadas para saná-las; Armazenar os relatórios elaborados pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Colaboradores	 Manter absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação de um usuário, compras, operações, valores e/ou comunicações efetuadas aos órgãos reguladores; Participar dos programas de treinamento que lhes possibilitem



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

POL-PLDT-ML - Doc. Público
Pág.: 8/14
Rev.: 3
Data: 05/07/2024

	conhecer a legislação e normas complementares aplicáveis na prevenção e combate à LD/FT e as melhores práticas para a aplicação de um adequado processo de "Conheça seu Cliente", além de identificar situações consideradas anormais, atípicas ou suspeitas e tentativas de burlar os controles internos e regulamentações vigentes, aplicáveis à prevenção de LD/FT; • Comunicar, imediatamente, à Diretoria de Compliance, Integridade e PLD/FT qualquer ocorrência de operações e/ou transações suspeitas de fins ilícitos e, principalmente, para a lavagem de dinheiro ou para o financiamento do terrorismo.
Fornecedores e Parceiros	 Seguir esta Política, no que couber, assim como a legislação e regulamentos vigentes aplicáveis ao seus negócios e na sua relação junto com esta Instituição.

4. DIRETRIZES

O Magazine Luiza S.A. repudia quaisquer atividades criminosas e atua fortemente a fim de garantir que suas atividades não sejam utilizadas para a simulação ou ocultação de recursos financeiros - atos de lavagem de dinheiro - ou para o financiamento a atos terroristas.

Assim, a Companhia previne-se contra as práticas de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e de corrupção na realização de seus negócios, em consonância com a legislação nacional.

Para registro de transações e identificação de operações ou propostas de operações atípicas (consideradas suspeitas – com indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de corrupção), são utilizados parâmetros estabelecidos pela Lei nº 9.613/98 e/ou pelo COAF, no desenvolvimento dos processos de monitoramento das transações realizadas.

No desenvolvimento de serviços, são adotados procedimentos que objetivam analisar os riscos de seu uso em práticas ilícitas ligadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção; e, sempre que necessário, são definidos procedimentos para mitigação dos riscos identificados, de acordo com a atividade e os agentes envolvidos.

Medidas de caráter restritivo são adotadas quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com Sellers/clientes, fornecedores e parceiros quando as circunstâncias revelam indícios de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou corrupção, observadas às orientações do COAF.

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo Este documento não é válido em meio impresso.



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

POL-PLDT-ML - Doc. Público Pág.: 9/14

Rev.: 3

Data: 05/07/2024

Na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, o Magazine Luiza S.A estimula e participa de ações conjuntas no âmbito das suas controladas e coligadas.

A empresa respeita o caráter confidencial das informações cadastrais de seus clientes e *Sellers*, mantendo-os atualizados em base única e observada a regulamentação quanto às informações e documentos necessários à sua identificação, inclusive, a caracterização de pessoas de maior risco, como as pessoas politicamente expostas.

O Magazine Luiza S.A já adota critérios para contratação de fornecedores, com foco na prevenção e à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, previstos na Política de Contratação de Terceiros.

As operações ou propostas de operações são monitoradas, a fim de identificar se apresentam indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e corrupção.

Com o intuito de atender os requisitos instituídos na Resolução COAF nº. 36, de 10 de março de 2021, foram estabelecidos critérios de avaliação e classificação de risco de nossos candidatos a fornecedor, parceiro (Sellers) e/ou clientes. Tais critérios são detalhados no Manual de Procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Na análise das operações em que haja suspeita de indício de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e corrupção são avaliados os instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica dos envolvidos e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo as operações.

Ademais, são utilizados parâmetros de verificação de risco estabelecidos pelos reguladores e/ou organismos multilaterais, tais como: (i) listas de alerta nacionais e internacionais; (ii) listas restritivas nacionais e internacionais; (iii) nacionalidades (estrangeiros); (iv) domicílio em regiões fronteiriças; (v) segmento econômico.

Os processos de registro, análise e comunicação, às autoridades competentes, de operações financeiras com indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou corrupção são realizados de forma sigilosa, inclusive em relação aos envolvidos.

Além disso, são adotados critérios para a contratação e são instituídas diretrizes de conduta para





POL-PLDT-ML - Doc. Público
Pág.: 10/14
Rev.: 3
Data: 05/07/2024

colaboradores, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.

Com o intuito de garantir que todos estes processos estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012, Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, Lei Federal nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Instrução Normativa CVM nº 617/19, Resoluções do COAF nºs 15/2007, 23/2021, 25/2013, 29/2017, 31/2019 e 36/2021 e Instruções Normativas COAF nºs 05/2020 e 07/2021, os seguintes procedimentos foram instituídos em documento específico:

- Procedimento de Identificação do Cliente e Manutenção das informações cadastrais (Conheça o seu Cliente);
- Procedimento de Identificação de Pessoas Expostas Politicamente e de listas de alerta;
- Procedimento de Registro de Operações;
- Procedimento de Monitoramento de operações; Procedimento e Comunicação ao COAF;
- Procedimento Destinado a Conhecer Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados;
- Procedimento de Treinamento de Colaboradores; e
- Procedimentos voltados à avaliação prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, no tocante a riscos de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento de armas de destruição em massa -LD/FTP.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Aplicabilidade

Esta Política se aplica, irrestritamente, a todos os administradores, acionistas e colaboradores das empresas que compõem o grupo Magazine Luiza S.A e, ainda, a terceiros, fornecedores e parceiros que se relacionem com o grupo.

5.2 Vigência e aprovação

Esta Política tem vigência a partir da data de sua aprovação e divulgação, podendo ser revisada Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo Este documento não é válido em meio impresso.



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO POL-PLDT-ML - Doc. Público
Pág.: 11/14
Rev.: 3
Data: 05/07/2024

sempre que necessário.

5.3 Política de Consequências e Violações

Qualquer violação à presente Política será passível de penalização, que poderá ser desde advertência verbal até demissão por justa causa e, no caso de ocorrência de danos, reparação do eventual dano causado.

As medidas de consequências adotadas pelo Magazine Luiza S.A., seja no âmbito interno, ou seja, por meio de adoção de medida judicial cabível, serão aplicadas após a avaliação da gravidade do caso concreto e dos impactos causados pela violação.

Compete à área de *Compliance*, Integridade e PLD apurar os casos de violações a presente Política relatados, submeter o caso ao Comitê Disciplinar e reportar os incidentes relacionados a esta matéria ao Comitê de Integridade e ao Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance, que deverá, em casos graves, ratificar a sua decisão no Conselho de Administração.

6. REFERÊNCIAS

- Código de Ética e Conduta;
- Manual Anticorrupção;
- Manual de Integridade, do Grupo Magazine Luiza;
- Política de Consequências, do Grupo Magazine Luiza;
- Lei Federal nº 12.683/2012, que alterou a lei que dispõem sobre a Lavagem de Dinheiro;
- Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;;
- Lei Federal nº 9.613/1998, Lei que dispõem sobre a Lavagem de Dinheiro;
- Lei Federal nº 7.492/1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional;
- Lei Federal nº 6.385/1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários;
- Lei Federal nº 6.404/1976, que dispõe sobre as sociedades por ações;
- Lei nº 13.810/2019 que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de





POL-PLDT-ML - Doc. Público
Pág.: 12/14
Rev.: 3
Data: 05/07/2024

pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015;

- Resoluções do COAF nºs 15/2007, 25/2013, 29/2017 e 31/2019 que dispõem sobre os procedimentos a serem adotados pelas pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de luxo ou de alto valor ou intermedeiem a sua comercialização, na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 1998;
- Resolução COAF nº 23/2012 Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas pessoas físicas ou jurídicas que comercializem jóias, pedras e metais preciosos, na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3.3.1998;
- Instrução Normativa COAF nº 5, de 30 de setembro de 2020 Divulga os procedimentos a serem observados para o cadastramento e a atualização do cadastro, no Conselho de Controle de Atividades Financeiras Coaf, daqueles que se sujeitam à sua supervisão, na forma dos arts. 10, IV, e 14, § 1º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;
- Resolução COAF nº 36, de 10 de março de 2021 Disciplina a forma de adoção de políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa que permitam o atendimento ao disposto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, por aqueles que se sujeitem, nos termos do seu art. 14, § 1º, à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF;
- Instrução Normativa COAF nº 7, de 9 de abril de 2021 Divulga instruções complementares para o cumprimento de deveres de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras Coaf por parte daqueles que, na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, se sujeitam à sua supervisão nos termos da sua Resolução nº 23, de 20 de dezembro de 2012, referente aos supervisionados que comercializem jóias, pedras e metais preciosos, e da sua Resolução nº 25, de 16 de janeiro de 2013, referente aos supervisionados que comercializem bens de luxo ou de alto valor ou intermedeiem a sua comercialização.





POL-PLDT-ML - Doc. Público
Pág.: 13/14
Rev.: 3
Data: 05/07/2024

7. ANEXOS

ANEXO I - PEP: PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE

Consideram-se pessoas expostas politicamente:

- I os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - a) Ministro de Estado ou equiparado;
 - b) Natureza Especial ou equivalente;
 - c) Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
 - d) Direção e Assessoramento Superior DAS de nível 6 ou equivalente;
- III os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- IV os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI os Presidentes e Tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- VII os Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os Presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalentes de Estado e do Distrito Federal:
- VIII os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas de Municípios ou equivalentes.

Também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam:

- I chefes de estado ou de governo;
- II políticos de escalões superiores;
- III ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo Este documento não é válido em meio impresso.



Programa de Integridade Porque o CERTO é CERTO POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO POL-PLDT-ML - Doc. Público
Pág.: 14/14
Rev.: 3
Data: 05/07/2024

IV - oficiais generais e membros de escalões superiores do poder judiciário;

V - executivos de escalões superiores de empresas públicas;

VI - dirigentes de partidos políticos.